



## ASSOCIAÇÃO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO – AEBE

### POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

**Data de aprovação e entrada em vigor: 15 de agosto de 2017**

Considerando que:

- A. a Associação Escolar e Beneficente Corcovado (“**AEBE**”) é uma pessoa jurídica de direito privado organizada na forma de associação para fins não econômicos, responsável pela manutenção e desenvolvimento da Escola Alemã Corcovado (“**EAC**”), instituição privada de ensino infantil, fundamental e médio localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil;
- B. a AEBE ocasionalmente recebe de associados da AEBE ou de terceiros, incluindo pessoas jurídicas como fundações e associações sediadas no Brasil, na Alemanha ou em outros Países (“**Doadores**”), seja por iniciativa espontânea dos Doadores ou em resposta a solicitações feitas pela AEBE para financiar total ou parcialmente certos projetos de interesse da EAC, em conformidade com a persecução dos objetivos constantes no artigo 6º do Estatuto Social da AEBE, mas de todo modo por exclusiva liberalidade dos Doadores, sem expectativa de contrapartida de qualquer natureza, propostas de doação em pecúnia (dinheiro) ou em outros bens (móveis ou imóveis) (“**Propostas de Doação**”);
- C. a AEBE ocasionalmente recebe de associados da AEBE ou de terceiros, incluindo pessoas jurídicas como fundações e associações sediadas no Brasil, na Alemanha ou em outros Países (“**Patrocinadores**”), sempre em resposta a solicitações feitas pela AEBE para financiar total ou parcialmente certos projetos de interesse da EAC, em conformidade com a persecução dos objetivos constantes no artigo 6º do Estatuto Social da AEBE, mediante contrapartida de divulgação de nome e/ou logomarca dos respectivos Patrocinadores em conformidade com os parâmetros aplicáveis, propostas de patrocínio, sempre em pecúnia (dinheiro) (“**Propostas de Patrocínio**”); e
- D. é boa prática de governança corporativa estabelecer regras internas para orientar a análise de Propostas de Doação e de Propostas de Patrocínio com relação à conveniência da sua aceitação ou recusa, conforme as características de cada Doador ou Patrocinador e outras informações ou circunstâncias apuradas como relevantes caso a caso;

A Diretoria da AEBE decidiu por unanimidade estabelecer e implementar, com vigência imediata a partir da data da sua aprovação, esta Política de Aceitação de Propostas de Doação e Patrocínio (“**Política**”):



## 1. Propostas de Doação

1.1. Ao considerar a aceitação de uma Proposta de Doação (i) em pecúnia (dinheiro), de qualquer valor, ou (ii) em outros bens (móveis ou imóveis), quando o valor individual ou agregado dos bens contemplados na Proposta de Doação superar o valor médio de uma mensalidade escolar da EAC que estiver em vigor na data do recebimento da Proposta de Doação, a Direção Administrativa e Financeira deverá:

- a) considerar as questões que compõem o questionário constante do Anexo 1 desta Política (“**Questionário para Propostas de Doação**”), consultando a Direção Escolar com relação à compatibilidade da Proposta de Doação aos objetivos e propostas pedagógicas da EAC e, sempre que necessário, pedindo esclarecimentos ao Doador para apurar todas as informações relevantes pertinentes à Proposta de Doação e ao próprio Doador;
- b) preparar um relatório (“**Relatório**”) que indique de forma sintética (i) os termos e condições da Proposta de Doação, (ii) a identificação do Doador, (iii) quaisquer informações relevantes pertinentes à Proposta de Doação e ao próprio Doador que tenham sido apuradas com base no Questionário e (iv) uma recomendação motivada da Direção Administrativa e Financeira pela aceitação ou recusa da Proposta de Doação; e
- c) submeter o Relatório à Diretoria da AEBC, para análise e deliberação em reunião ordinária ou extraordinária.

1.2. Após a análise do Relatório recebido da Direção Administrativa e Financeira, a Diretoria da AEBC deliberará acerca da aceitação ou recusa da Proposta de Doação, buscando um nível razoável de conforto com relação à satisfação das seguintes condições (“**Condições**”), sem prejuízos de outros fatores que a Diretoria da AEBC julgar relevantes:

- a) **Valores:** que a aceitação da Proposta de Doação não compromete os valores da AEBC;
- b) **Compatibilidade:** que há compatibilidade entre a intenção do Doador, conforme consubstanciada na Proposta de Doação, e os objetivos e propostas pedagógicas da EAC, em conformidade com a persecução dos objetivos constantes no artigo 6º do Estatuto Social da AEBC;
- c) **Reputação:** que a aceitação da Proposta de Doação não compromete a reputação da AEBC;



- d) **Benefício:** que o beneficiário primário da Proposta de Doação é a AEBC, como entidade mantenedora da EAC (e não o Doador, ou alguma parte relacionada ao Doador que não seja a AEBC); e
- a) **Forma:** que a aceitação da forma da doação contemplada na Proposta de Doação, na hipótese de se tratar de pecúnia (dinheiro) em fundos disponibilizados no exterior ou de outros bens (móveis ou imóveis) disponibilizados no Brasil ou no exterior, não acarretaria custos ou dificuldades significativas para a AEBC, como entidade mantenedora da EAC, incluindo a ponderação de consequências como a incidência de obrigações tributárias ou outros encargos decorrentes da legislação aplicável, no Brasil ou no exterior, ou ainda de eventuais custos de nacionalização, administração, transporte ou manutenção, entre outros.
- 1.3. Se, com base no Relatório recebido da Direção Administrativa e Financeira, houver causa razoável para suspeitar que algum aspecto da Proposta de Doação se relacione com a prática de atos ilícitos (incluindo, mas não se limitando, à lavagem de dinheiro) ou vise a usar a AEBC, direta ou indiretamente, para ocultar esse tipo de prática, a Diretoria da AEBC decidirá pela recusa da Proposta de Doação, sem prejuízo da tomada de medidas legais que entender cabíveis conforme as circunstâncias do caso.

## 2. Propostas de Patrocínio

- 2.1. Ao considerar a aceitação de qualquer Proposta de Patrocínio, que será sempre em pecúnia (dinheiro) e em resposta a solicitação feita pela AEBC para financiar total ou parcialmente certos projetos de interesse da EAC, conforme considerando “C” desta Política, a Direção Administrativa e Financeira deverá:
- a) considerar as questões que compõem o questionário constante do Anexo 2 desta Política (“**Questionário para Propostas de Patrocínio**”), presumindo de antemão a compatibilidade da Proposta de Patrocínio aos objetivos e propostas pedagógicas da EAC (enquanto resposta a solicitação feita pela AEBC para financiar total ou parcialmente certos projetos de interesse da EAC, conforme considerando “C” desta Política) e, sempre que necessário, pedindo esclarecimentos ao Patrocinador para apurar todas as informações relevantes pertinentes à Proposta de Patrocínio e ao próprio Patrocinador;
- b) preparar um relatório (“**Relatório**”) que indique de forma sintética (i) os termos e condições da Proposta de Patrocínio (em especial a contrapartida esperada pelo Patrocinador quanto à divulgação de nome e/ou logomarca), (ii) a identificação do Patrocinador, (iii) quaisquer informações relevantes pertinentes à Proposta de Patrocínio e ao próprio Patrocinador que tenham sido apuradas com base no Questionário e (iv) uma recomendação motivada da Direção Administrativa e Financeira pela aceitação ou recusa da Proposta de Patrocínio; e



- c) submeter o Relatório à Diretoria da AEBC, para análise e deliberação em reunião ordinária ou extraordinária.
3. Após a análise do Relatório recebido da Direção Administrativa e Financeira, a Diretoria da AEBC deliberará acerca da aceitação ou recusa da Proposta de Patrocínio, buscando um nível razoável de conforto com relação à satisfação das seguintes condições (“**Condições**”), sem prejuízos de outros fatores que a Diretoria da AEBC julgar relevantes:
  - a) **Valores:** que a aceitação da Proposta de Patrocínio não compromete os valores da AEBC;
  - b) **Reputação:** que a aceitação da Proposta de Patrocínio não compromete a reputação da AEBC;
  - c) **Benefício:** que o beneficiário primário da Proposta de Patrocínio é a AEBC, como entidade mantenedora da EAC (e não o Patrocinador, ou alguma parte relacionada ao Patrocinador que não seja a AEBC); e
  - d) **Forma:** que a aceitação da forma do patrocínio contemplada na Proposta de Patrocínio, na hipótese de se tratar de fundos disponibilizados no exterior, não acarretaria custos ou dificuldades significativas para a AEBC, como entidade mantenedora da EAC, incluindo a ponderação de consequências como a incidência de obrigações tributárias ou outros encargos decorrentes da legislação aplicável, no Brasil ou no exterior, ou ainda de eventuais custos de nacionalização ou administração, entre outros.
4. A compatibilidade entre a intenção do Patrocinador, conforme consubstanciada na Proposta de Patrocínio, e os objetivos e propostas pedagógicas da EAC, em conformidade com a persecução dos objetivos constantes no artigo 6º do Estatuto Social da AEBC, será presumida, na medida em que a Proposta de Patrocínio for apresentada em resposta a solicitação feita pela AEBC para financiar total ou parcialmente certos projetos de interesse da EAC, conforme considerando “C” desta Política.
5. Se, com base no Relatório recebido da Direção Administrativa e Financeira, houver causa razoável para suspeitar que algum aspecto da Proposta de Patrocínio se relacione com a prática de atos ilícitos (incluindo, mas não se limitando, à lavagem de dinheiro) ou vise a usar a AEBC, direta ou indiretamente, para ocultar esse tipo de prática, a Diretoria da AEBC decidirá pela recusa da Proposta de Patrocínio, sem prejuízo da tomada de medidas legais que entender cabíveis conforme as circunstâncias do caso.